



LEI Nº 891, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º - Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao SAMU e que resulte frustrada pela inexistência do evento anunciado.

Art. 3º - Identificado o número do telefone de onde se originou a falsa ligação, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus usuários.

Parágrafo único - As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º - Identificados os usuários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente que no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5º - A multa prevista no artigo 1º desta Lei será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trote realizado, duplicando-se seu valor em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de fevereiro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.


JOSÉ ARIMATHEA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 891, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016
Município de Pinheiral - RJ

Ano de 2016 de 29/02/16 nº 440


Prefeitura Municipal de Pinheiral